DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Concursos Públicos/Processos Seletivos	9
Edital	9
Outros Atos	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquarivaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquarivaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquarivai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.049/0001-63
Rua Benedito Paulino Nogueira. 001
Telefone: (15) 3534-1170
Site: www.taquarivai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Câmara Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.874/0001-68
Rua Ana Caetano de Souza, 101
Telefone: (15) 3534-1167 | (15) 3534-1205
Site: www.cmtaquarivai.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Mandato 2017-2020

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO
Prefeita Municipal

CARLOS ROBERTO DOMINGUES
Vice-Prefeito

MARILZA DE MACEDO SANTIAGO UBALDO
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

DANIELA CRISTINA DE JESUS LARA MENDONSA DA COSTA
Chefe de Gabinete

ROSÂNGELA COELHO DE SOUZA HOLTZ
Diretor Municipal de Administração

PAULO SÉRGIO DE MORAES
Diretor Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

SONIA APARECIDA DA SILVA TOMAZELA CHIQUITO
Diretora Municipal de Assistência Social

LUCIO APARECIDO DE LARA
Diretor Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico

SIMONE BOMFIM
Diretora Municipal de Educação

JOSÉ EDSON BARBOSA FÉLIX
Diretor Municipal de Finanças

TARCÍSIO RODRIGUES DOMINGUES
Diretor Municipal de Manutenção e Transporte

LEONARDO FABRÍCIO NETO
Diretor Municipal de Obras, Serviços e Habitação

DAYANNI ARAÚJO DE MATTOS BARBAROTTI
Diretora Municipal de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mandato 2019-2020

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Presidente

JOSÉ LIVINO ALFREDO
Vice-Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1º Secretária

PEDRO FIRMINO FERREIRA
2º Secretário

ARILEIDE DA SILVA
Vereadora

EDIVALDO LAERTE PRIOSTE
Vereador

JEAN CARLOS RIBEIRO RODRIGUES
Vereador

PATRÍCIA MARIA PEREIRA DE LIMA
Vereadora

PEDRO DE LARA
Vereador

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.082, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Altera a Lei n.º 1.039, de 6 de dezembro de 2019, que "Cria, no Município de Taquarivaí, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal destinados ao consumo humano e o selo – SIM".

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a redação do art. 11 da Lei n.º 1.039, de 6 de dezembro de 2019, na forma abaixo disposta:

"Art. 11. A infração ao disposto nesta Lei e em seu regulamento sujeita o infrator às sanções administrativas previstas nesta Lei, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal".

Art. 2.º Ficam acrescentados os seguintes artigos à Lei n.º 1.039, de 6 de dezembro de 2019:

"Art. 11 – A. No caso de descumprimento do disposto na presente Lei, em atos complementares ou instruções que forem expedidas, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II – multa, nos casos não compreendidos no inciso I;

III – apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV – suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;

V – interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas; e

VI – cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento.

§ 1.º A multa prevista no inciso II, deste artigo, poderá ser cumulativa às sanções previstas nos incisos III a VI e será agravada até o grau máximo nos casos de reincidência, artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a Lei.

§ 2.º A suspensão de que trata o inciso IV, deste artigo, cessará quando sanado o risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou, no caso de embaraço à fiscalização, quando franqueada a atividade à ação da fiscalização.

§ 3.º A interdição de que trata o inciso V, deste artigo, poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4.º Se a interdição não for cancelada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 6 (seis) meses, o registro será cancelado.

Art. 11 – B. Para efeito de apreensão ou condenação, além dos casos específicos previstos nesta Lei, consideram-se impróprios para o consumo, no todo ou em parte, os produtos de origem animal que:

I – se apresentem danificados por umidade ou fermentação, rançoso, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;

II – forem adulterados, fraudados ou falsificados;

III – contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;

IV – forem prejudiciais ou imprestáveis à alimentação por qualquer motivo;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

V – não estiverem de acordo com o previsto no presente regulamento;

VI – contrariarem o disposto em normas sanitárias vigentes.

Parágrafo único. Todo produto de origem animal exposto à venda no Município, sem qualquer identificação ou meio que permita verificar sua verdadeira procedência quanto ao estabelecimento de origem, localização e firma responsável, será considerado clandestino e como tal, sujeito às exigências e penalidades previstas nesta Lei.

Art. 11 – C. As multas previstas no Artigo 11-A desta Lei estão classificadas seguindo as seguintes infrações:

I – leve – 250 (duzentos e cinquenta) a 350 (trezentos e cinquenta) URFM:

a) construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

b) não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre esta exigência legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento;

c) utilizar rótulo que não atende ao disposto na legislação aplicável específica;

d) expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;

e) ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;

f) elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

g) expedir produtos sem rótulos ou cujos rótulos não tenham sido registrados no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

II – grave – 500 (quinhentas) a 700 (setecentas) URFM:

a) desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal dispostas nesta Lei e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal;

b) desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;

c) omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

d) receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;

e) utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;

f) não cumprir os prazos previstos em seus programas de autocontrole e nos documentos expedidos em resposta ao SIF relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;

g) adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal oriundos de estabelecimento não registrado ou relacionado no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal ou que não conste no cadastro geral do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

h) expedir ou distribuir produtos falsamente oriundos de um estabelecimento;

i) elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

j) utilizar produtos com prazo de validade vencida, apor aos produtos novas datas depois de expirado o prazo ou apor data posterior à data de fabricação do produto;

k) prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ou sonegar qualquer informação que, direta ou indiretamente, interesse ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal e ao consumidor;

l) fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIF;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

m) ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;

n) alterar ou fraudar qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;

o) simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;

p) expedir para o comércio internacional produtos elaborados sem atenção ao disposto nas normas complementares relativas à exportação de produtos de origem animal; e

III – gravíssima – 1000 (mil) a 1500 (mil e quinhentas) UFRM:

a) embaraçar a ação de servidor do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;

b) desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar servidor do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

c) produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;

d) produzir ou expedir, para fins comestíveis, produtos que sejam impróprios ao consumo humano;

e) utilizar matérias-primas e produtos condenados ou não inspecionados no preparo de produtos usados na alimentação humana;

f) utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos pelo SIF e mantidos sob a guarda do estabelecimento;

g) fraudar documentos oficiais;

h) não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor

i) praticar quaisquer adulterações, fraudes ou falsificações.

§ 1.º Considerar-se-á, para fins do art. 11-C, inciso III, alínea “i”:

I – adulteração:

a) quando os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações fixadas;

b) quando no preparo dos produtos haja sido empregada matéria-prima alterada ou impura;

c) quando tenham sido empregadas substâncias de qualquer qualidade, tipo e espécie diferente da composição normal do produto, sem previa autorização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

d) quando os produtos tenham sido coloridos ou aromatizados sem prévia autorização e não conste na declaração dos rótulos;

e) intenção dolosa em mascarar a data de fabricação.

II – fraude:

a) as alterações ou modificação total ou parcial de um ou mais elementos normais do produto, de acordo com os padrões estabelecido ou fórmulas aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

b) quando as operações de manipulação e elaboração forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão aos produtos fabricados;

c) supressão de um ou mais elementos e substituição por outros visando aumento de volume intrínseco;

d) conservação com substâncias proibidas;

e) especificação total ou parcial na rotulagem de um determinado produto que não seja o contido na embalagem ou recipiente.

III – falsificação:

a) quando os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégios ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;

b) quando forem usadas denominações diferentes das previstas neste Decreto ou em fórmulas aprovadas.

§ 2.º Em quaisquer casos, havendo indícios da prática de crime, o fato será devidamente relatado pelo médico veterinário ou agente fiscal sanitário do SIM, o qual fará juntar os documentos necessários ao relatório e o encaminhará ao Ministério Público”.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Art. 3.º Os artigos 12 a 18 da Lei n.º 1.039, de 6 de dezembro de 2019 passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Constatada qualquer infração às normas previstas nesta Lei ou em demais atos normativos, o médico veterinário responsável ou o agente fiscal sanitário pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM lavrará, em 2 (duas) vias, o Auto de Infração, sendo que a primeira será entregue ao infrator, a segunda remetida à seção competente da inspeção municipal.

§ 1.º Não podem ser aplicadas multas sem que previamente seja lavrado o auto de infração.

§ 2.º O Auto de Infração deve ser assinado pelo médico veterinário responsável ou pelo agente fiscal sanitário pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, que constatou a irregularidade, pelo proprietário do estabelecimento ou representante da firma ou, por duas testemunhas, quando houver devidamente qualificadas.

§ 3.º Sempre que o infrator ou seus representantes não estiverem presentes ou se recusarem a assinar os autos, assim como as testemunhas, quando houver, será feita declaração a respeito no próprio auto, remetendo-se uma das vias do Auto de Infração, em caráter de notificação ao proprietário ou responsável pelo estabelecimento, por correspondência registrada através de aviso de recebimento.

§ 4.º Na impossibilidade de localização do autuado, será ele notificado mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquarivaí.

Art. 13. Independentemente da lavratura do auto de infração, se subsistir obrigação para o infrator dar cumprimento, será feita intimação para que cumpra a obrigação, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência, sob pena de incorrer nas penalidades desta Lei.

Art. 14. O infrator, a partir da comunicação da autuação, terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da intimação, para apresentar defesa dirigida ao Diretor do Serviço de Inspeção Municipal, podendo, durante esse prazo, ter vista dos autos na dependência onde se iniciou o processo.

§ 1.º. A defesa deve ser protocolada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Taquarivaí e encaminhada ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

§ 2.º Apresentada ou não a defesa, o processo será julgado em primeira instância administrativa pelo Diretor do SIM.

§ 3.º Caberá recurso da decisão proferida pelo Diretor do SIM à Diretoria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão.

§ 4.º Acolhido o recurso, no mérito, o Diretor do Serviço de Inspeção Municipal determinará o cancelamento do Auto da Infração, de eventuais sanções ou de outras medidas por ventura adotadas

Art. 15. Julgado improcedente o recurso, o Serviço de Inspeção Municipal – SIM aplicará a multa, se houver, e notificará o infrator, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, encaminhando-lhe cópia da decisão, para realizar o recolhimento, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão.

§ 1.º Após esse prazo e até a data de seu efetivo pagamento, a multa somente poderá ser recolhida com o acréscimo de 0,033% por dia, limitado a 1% por mês.

§ 2.º A aplicação de multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências que as tenham motivado, marcando-se quando for o caso, novo prazo para o cumprimento, findo o qual poderá, de acordo com a gravidade da falta e a juízo do Serviço de Inspeção Municipal, ser novamente multado no dobro da multa anterior, ter suspensa a atividade ou cassado o registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

§ 3.º Em sendo mantida a multa e decorrido o prazo para seu recolhimento sem o respectivo pagamento, o Serviço de Inspeção Municipal enviará processo à Diretoria Municipal de Finanças para inscrição do débito na dívida ativa.

§ 4.º As multas serão aplicadas no auto de infração detalhando a falta cometida, o artigo infringindo, a natureza do estabelecimento, sua localização e razão social

§ 5.º Em todo o caso, no processo de aplicação das multas, deverá ser observado o Código Tributário

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Municipal, naquilo que lhe couber.

Art. 16. Fica instituída a "Tabela Única – Do Recolhimento das Taxas de Registros e Análises" dos estabelecimentos e produtos de origem animal quem tratam esta Lei e os Decretos do Executivo.

§ 1.º O fato gerador das taxas de que trata esta Lei é o exercício do poder de polícia sobre os produtos e estabelecimentos abrangidos pelas disposições desta Lei.

§ 2.º Contribuinte das taxas é a pessoa física ou jurídica que executar atividades sujeitas à inspeção sanitária e industrial prevista nesta Lei.

Art. 17. Os valores de recolhimento das seguintes taxas de registros e análises decorrerão das seguintes atividades:

I – pelo registro de estabelecimentos:

a) Matadouros-frigoríficos, matadouros, matadouros de pequenos e médios animais, matadouros de aves, charqueadas, fábrica de conservas, indústria de produtos cárneos, fábrica de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados, fabrica de produtos não comestíveis, entrepostos frigoríficos – 100 UFRM;

b) Granjas leiteiras, estábulos leiteiros, usinas de beneficiamento, fábrica de laticínios, entreposto usinas, entreposto de laticínios, postos de refrigeração, posto de coagulação – 75 URFM;

c) Estabelecimentos produtores de mel, cera de abelha e outros produtos da colmeia – 75 URFM;

d) Entreposto de pescado, fabrica de conservas de pescado – 75 URFM;

e) Entrepostos de ovos, fábrica de conservas de ovo – 45 URFM;

II – pelo registro de produtos – rótulos – 15 URFM;

III – pela alteração da razão social – 15 URFM;

IV – pela ampliação, remodelação e reconstrução de estabelecimentos – 15 URFM;

V – por análises perícias de produtos de origem animal – 30 URFM.

Art. 18. Os valores oriundos de qualquer procedimento previsto nesta Lei serão recolhidos em conta específica do Serviço de Inspeção Municipal e deverão ser utilizados para o Setor, inclusive complementação salarial dos funcionários da área técnica / administrativa.".

Art. 4.º Em respeito aos princípios tributários da anterioridade anual (CF, art. 150, inc. III, alínea "b") e nonagesimal (CF, art. 150, inc. III, alínea "c "), a instituição das taxas previstas nesta Lei passará a produzir efeitos apenas no próximo exercício financeiro e desde que já decorridos noventa dias contados da publicação desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 24 de agosto de 2020.

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO

Prefeita Municipal

Decretos

Decreto n.º 102, de 21 de agosto de 2020.

Abre o Crédito Adicional Extraordinário no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o agravamento da situação de emergência de saúde pública no Brasil e no mundo, conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde e pelo Governo Federal na forma da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *"Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus pelo surto de 2019"*;

Considerando a Portaria n.º 1.666, de 1.º de julho de 2020, do Ministério da Saúde (Governo Federal), a qual destina ao Município de Taquarivaí R$ 552.150,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta reais) para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal n.º 94, de 5 de agosto de 2020, que abriu o crédito adicional extraordinário no valor de R$ 552.150,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta reais), do qual, inicialmente, fixou-se como dotação orçamentária R$ 152.150,00 (cento e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta reais) para custeio de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para material de consumo e R$ 100.000,00 (cem mil reais) para Material, Bem ou Serviço para Distribuição;

Considerando a rápida elevação dos casos de transmissão e de suspeita do novo Coronavírus (COVID-19), conforme boletins publicados pela Diretoria Municipal de Saúde (24 positivos e 12 suspeitos) e a reavaliação por este Executivo das efetivas necessidades municipais relacionadas à saúde pública, verificou-se a necessidade de priorizar no orçamento municipal o custeio de profissionais médicos plantonistas (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), para garantir a melhoria das ações de enfrentamento ao COVID-19 e o atendimento ininterrupto da população que procura o sistema municipal de saúde;

Considerando, em especial a Lei n.º 4.320/1964, em seus artigos 41, III e 44, que, autoriza a abertura de crédito adicional extraordinário para despesas urgentes e imprevistas em situações de calamidade pública;

Considerando que a urgência decorre da rápida propagação de doença, a qual exige velocidade na resposta pelo Poder Público em garantir a proteção e a recuperação da saúde daqueles que se fizerem necessitar do sistema municipal de saúde;
Considerando o estado de calamidade pública declarado no Município de Taquarivaí/SP pelo Decreto n.º 52/2020 e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo,

DECRETA

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município o Crédito Adicional Extraordinário no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), destinado ao atendimento de despesas correntes no enfrentamento ao COVID-19, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PREFEITURA MUNICIPAL	
02.04				DIRETORIA DE SAUDE	
02.04.01				GABINETE E DEPENDENCIAS	
10.301.0005.2050				ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAUDE	
	224	5	3.3.90.39	PÚBL	150.000,00
				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	
				Total da Crédito Extraordinário	**150.000,00**

Art. 2.º O Crédito Adicional Extraordinário aberto será coberto com os recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária inicialmente prevista no Decreto n.º 94, de 5 de agosto de 2020, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), conforme abaixo descrito:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PREFEITURA MUNICIPAL	
02.04				DIRETORIA DE SAUDE	
02.04.01				GABINETE E DEPENDENCIAS	
10.301.0005.2050				ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAUDE	
	225	5	3.3.90.30	PÚBL	150.000,00
				MATERIAL DE CONSUMO	
				Total da Anulação de Dotação	**150.000,00**

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarivaí, 21 de agosto de 2020.

Maria Sebastiana Cecé Cardoso
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.123.049/0001-63
Rua Benedito Paulino Nogueira, nº 01 – Centro – CEP 18425-000 – Taquarivaí/SP

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020
ANÁLISE DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E TÍTULOS

Considerando os dispostos no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e o inciso I do parágrafo único do artigo 3.º da Lei Municipal nº. 952/2017, que dispõem sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando as justificativas trazidas pela Diretoria Municipal de Saúde no Processo Administrativo nº 1219/2020;

A Prefeitura do Município de Taquarivaí/SP, em razão da declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na Saúde Pública, conforme Decretos Municipais nº 28/2020 e 52/2020, faz saber que realizará a abertura de inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA** de excepcional interesse público, para os cargos de ENFERMEIRO e TÉCNICO DE ENFERMAGEM para exercício junto às necessidades emergentes da Diretoria Municipal de Saúde, na Prevenção e Enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID 19, nas condições estabelecidas no presente Edital.

CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A organização, aplicação e correção do Processo Seletivo Simplificado serão de responsabilidade da **Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária nº 001/2020 (COVID-19)**, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 100, de 18 de agosto de 2020**.**

1.2 - É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo divulgadas, até sua homologação, no site www.taquarivai.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico no Município (https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai), além de afixação em seus átrios.

1.3 - Os cargos, as vagas (total de vagas ofertadas, vagas de Ampla Concorrência (AC) e vagas reservadas para Pessoas com Deficiência (PcD)), a carga horária semanal, o vencimento mensal, os requisitos e a escolaridade exigidos são os estabelecidos na tabela abaixo:

Cargos	Vagas			Carga Horária Semanal	Vencimentos R$	Nível de Escolaridade e Requisitos
	Total	AC	PcD			
Enfermeiro	CR	CR	-	40 horas semanais ou escala de revezamento 12x36	3.286,06	Graduação de Nível Superior Completo em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN
Técnico de Enfermagem	04+CR	04+CR	-	40 horas semanais ou escala de revezamento 12x36	1.526,33	Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN

1.4 - As atribuições dos cargos públicos estão dispostas no Anexo I deste Edital.

1.5 - A duração do contrato administrativo temporário será de até 06 (seis) meses, admitida a prorrogação por igual período, limitada à efetiva duração da pandemia do Novo Coronavírus – COVID 19.

1.6 - Os candidatos classificados e contratados neste Processo Seletivo Simplificado irão atuar conforme exclusiva conveniência e necessidade da Diretoria Municipal de Saúde, respeitando-se, entretanto, as atribuições e natureza do cargo público.

1.7 - Durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, a Prefeitura Municipal de Taquarivaí reserva o direito de proceder às contratações em número que atenda aos interesses e necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

1.8 - A contratação será formalizada de acordo com a demanda identificada pela Diretoria Municipal de Saúde.

1.9 - Será garantida a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas indicadas no presente Processo Seletivo Simplificado aos candidatos portadores de deficiência, condicionada a ser a deficiência compatível com o exercício das funções, especialmente designadas para atuação no combate à pandemia provocada pelo Coronavírus – Covid19, devendo o candidato não possuir limitações que impeçam o trabalho físico necessário para atendimento à

pandemia.

1.10- O candidato deficiente que não encaminhar o devido comprovante no ato da inscrição não terá resguardado o direito de vaga para portador de deficiência, participando ainda da seleção com os candidatos de ampla concorrência.

CAPÍTULO 2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1 - As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente por meio eletrônico através do site oficial da Prefeitura Municipal de Taquarivaí, www.taquarivai.sp.gov.br, a partir das 08h00 do dia 25 de agosto de 2020 até às 23h59min do dia 31 de agosto de 2020, DEVENDO O CANDIDATO:

2.1.1- Preencher inscrição através do site http://www.taquarivai.sp.gov.br - INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020 (COVID-19); e

2.1.2- Encaminhar a documentação comprobatória de títulos e de tempo de serviço no e-mail recursoshumanos@taquarivai.sp.gov.br, com o campo de assunto descrito da seguinte maneira: "INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020 (COVID-19) – [NOME COMPLETO DO CANDIDATO]".

2.2 - No ato da inscrição o candidato deverá informar os dados pessoais e demais solicitados, ficando ciente de que a inscrição efetuada corresponde à declaração de que atende aos requisitos da contratação, NÃO POSSUIR COMORBIDADES e possuir os documentos solicitados, comprometendo-se a apresentá-los, dentro do prazo de inscrição, de forma digitalizada.

2.2.1- A Prefeitura Municipal de Taquarivaí não se responsabiliza por documentos digitalizados que não puderem ser visualizados, seja por falha da digitalização, documentos ilegíveis, ou corrompidos. Constatada qualquer falha que comprometa a visualização do documento, o mesmo será desconsiderado para fins de pontuação.

2.3 - Identificada a qualquer tempo irregularidade ou ilegalidade em documentos comprobatórios, o candidato será desclassificado no Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das condenações legais cabíveis.

2.4 - É responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento correto dos dados do formulário de inscrição, respondendo pelas informações ali apontadas, inclusive quanto a eventual declaração falsa, sendo vedada dilação de prazo para realização de inscrição. A apresentação, quando da oportunidade de convocação para assumir a vaga, de documentação em desacordo com o estabelecido no presente edital acarretará na desclassificação automática do candidato.

2.5 - A Prefeitura do Município de Taquarivaí não se responsabiliza por dificuldades de acesso e no preenchimento, sobrecarga no sistema, e outras situações semelhantes, cabendo ao interessado providenciar a inscrição em tempo hábil e com antecedência adequada.

CAPÍTULO 3 – DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1 - São requisitos exigidos para a contratação por meio do processo seletivo simplificado:

a) ter sido classificado no Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária nº 01/2020, na forma estabelecida neste Edital;
b) possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos e máxima de 60 (sessenta anos) anos no momento da contratação, e não possuir comorbidades que impeçam o exercício da função durante a pandemia de COVID 19;
c) ser cidadão brasileiro nato ou naturalizado, estrangeiro com autorização para trabalhar no país ou cidadão Português a quem foi conferida igualdade, benefícios do estatuto de igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto n° 3.297, de 19/09/2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram;
d) estar em gozo dos seus direitos políticos;
e) não ter sofrido condenação criminal;
f) possuir documentação que comprove a habilitação exigida para desempenho do cargo;
g) atender aos requisitos exigidos para a função pública;
h) não ter sido demitido/ exonerado por justa causa de serviços públicos.
i) não ter acúmulo ilegal, conforme estabelecido no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;
j) se encontrar apto física e mentalmente para o desempenho do cargo, após avaliação do médico do trabalho;
k) disponibilizar TODOS os documentos solicitados pela Seção de Pessoal e Serviços Internos para contratação, cópia simples e original para conferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.123.049/0001-63
Rua Benedito Paulino Nogueira, nº 01 – Centro – CEP 18425-000 – Taquarivaí/SP

CAPÍTULO 4 - DA FORMA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1 - A classificação no Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária dar-se-á mediante somatória de pontos e da contagem de títulos, considerando as tabelas abaixo:

Tabela I - Comprovação de Tempo de Serviço	
Pontos	**Situação**
10	Para cada ano completo de tempo de serviço comprovado na área da saúde
15	Para cada ano completo a serviço público prestado comprovadamente nas áreas de Atenção Primária à Saúde, e Urgência e Emergência
20	Para cada ano completo de serviço público prestado comprovadamente referente a ações de Vigilância Epidemiológica
Não serão aceitos tempo de serviço concomitantes, sendo neste caso considerado somente o de maior pontuação.	

Tabela II - Comprovação de Títulos	
Pontos	**Situação**
5	Formação completa em nível técnico em outras áreas da saúde, comprovada mediante apresentação do certificado de conclusão de curso.
10	Formação completa em nível superior na área da saúde, comprovada mediante apresentação do certificado de conclusão de curso.
1 (limitado ao máximo de 5 pontos)	Para cada comprovação de PAP - Programa de Aprimoramento Profissional, Participação em Conferências, Congressos, Fóruns, Jornadas, Palestras, Seminários, Simpósios, Workshop e Cursos de Jornadas, Cursos de Aprimoramento, Extensão, Aperfeiçoamento, limitado a 5 comprovações.

4.1.1- A comprovação do tempo de serviço será feita por meio de Certidão de Tempo de Serviço ou Declaração em papel timbrado, expedida por órgão público ou privado legitimado para tanto, ou, por fotocópia da Carteira de Trabalho.

4.2- Será computado o tempo de serviço prestado, até a data da publicação deste Edital, em cargos, funções e empregos, cujas atividades sejam afins às atribuições da função para o qual o candidato se inscreveu.

4.3- Para efeito de cômputo de pontuação relativa ao tempo de experiência, não será considerada mais de uma pontuação concomitante no mesmo período. Neste caso, será considerada a de maior pontuação.

4.4- Será desclassificado o candidato:
a. Não comprovar os títulos;
b. Não comparecer à convocação para admissão, quando aprovado;
c. Não apresentar os documentos pessoais exigidos para contratação, descritos neste Edital.

4.5- A classificação final dos candidatos consistirá no somatório de pontos da contagem de títulos e tempo de serviço.

4.6- Na classificação final, entre candidatos com igual número de pontuação serão utilizados os fatores de desempate na seguinte ordem:
a. Maior pontuação por tempo de serviço comprovados;

b. Maior pontuação por títulos comprovados;
c. Data de nascimento mais antiga;
d. Maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos;
e. Sorteio público.

CAPÍTULO 5 – DOS RESULTADOS E RECURSOS

5.1 - O resultado provisório do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária será divulgado na data prevista de 02/09/2020, em Diário Oficial do Município, e caberá recurso ao candidato interessado, no dia 03/09/2020, das 08h às 17h, a ser encaminhado à Seção de Pessoal e Serviços Internos da Prefeitura Municipal de Taquarivaí, por meio do endereço eletrônico recursoshumanos@taquarivai.sp.gov.br, devendo constar no campo "assunto": "RECURSO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COVID-2019 – [NOME COMPLETO DO CANDIDATO".

5.2 - Será indeferido o pedido de recurso apresentado fora do prazo estabelecido.

5.3 - Os recursos poderão ser elaborados livremente pelo próprio candidato, devendo ser observados os seguintes requisitos:
a) ser fundamentado com argumentação lógica e consistente;
b) conter os dados pessoais e do processo seletivo simplificado, devendo ser acompanhado de cópia do documento de identificação do candidato.

5.4 - O resultado do recurso será encaminhado aos requerentes por meio do endereço eletrônico fornecido no ato da inscrição.

5.5 - O RESULTADO FINAL será publicado em data provável de 04/09/2020, em Diário Oficial do Município, constando exclusivamente os candidatos aprovados dentro no número de vagas e cadastro reserva oferecidos neste Edital.

CAPÍTULO 6 - DA CONTRATAÇÃO

6.1 - O candidato deverá apresentar toda documentação solicitada neste edital junto a Seção de Pessoal e Serviços Internos (Rua Benedito Paulino Nogueira, nº 001, Centro) após a convocação do candidato para assumir a vaga, sob pena de desclassificação caso deixe de apresentar ou apresente inadequadamente qualquer um dos documentos abaixo indicados ou apresente fora do prazo estabelecido:

1. 01 (uma) foto 3 x 4 recente (colorida e sem data);
2. Cédula de Identidade – RG;
3. Cartão de Identificação do Contribuinte-CIC ou Cadastro de Pessoa Física – CPF;
4. Documento de inscrição no PIS (Caixa Econômica Federal) e/ou PASEP (Banco do Brasil);
5. Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento com as respectivas averbações, se for o caso;
6. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (parte da foto, qualificação civil, as páginas de anotações de contratos existentes e a próxima página em branco);
7. Título de Eleitor, com o comprovante de votação na última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral – pode ser a expedida no sítio www.tre-sp.gov.br;
8. Certidão de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
9. Certificado de conclusão de escolaridade prevista, conforme exigência do cargo;
10. Comprovação de inscrição no órgão de classe quando exigido para o exercício do cargo e comprovante de pagamento da última anuidade;
11. Certidão negativa de antecedentes criminais - pode ser a expedida no sítio www.ssp.sp.gov.br;
12. Comprovante de Residência (com CEP), com data de emissão não superior a 03 (três) meses;
13. Certidão de nascimento dos filhos, se for o caso;
14. Comprovante semestral de frequência à escola dos filhos menores de 14 anos de idade ou equiparado, se for o caso;
15. Atestado ou caderneta de vacinação obrigatória dos filhos menores de 06 anos de idade ou equiparado, se for o caso;
16. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
17. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública, e se for o caso, comprovação de respectivo acúmulo de cargo, emprego ou função pública;
18. Exame Médico Admissional.

6.2 - O candidato convocado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis incluindo-se a data da publicação do Edital de Convocação, para comparecer junto à Seção de Pessoal e Serviços Internos da Prefeitura Municipal de

Taquarivaí, para apresentar a documentação original, bem como apresentação de cópias simples exigida neste edital, cabendo ao candidato a obrigação em verificar junto ao Diário Oficial do Município eventual convocação.

6.3 - O candidato que não comparecer dentro do prazo estipulado no item 6.2 será considerado desistente, seja qual for o motivo alegado, e será desclassificado.

6.4 - É facultado à Seção de Pessoal e Serviços Internos da Prefeitura Municipal de Taquarivaí exigir dos candidatos convocados, além da documentação prevista, outros documentos que julgar necessários.

CAPÍTULO 7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - A validade do Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, com a possibilidade de prorrogação por igual período.

7.2 - A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não caracteriza direito de nomeação, a qual, no prazo de validade, será efetuada conforme a necessidade da Administração, respeitando-se a classificação obtida.

7.3 - Não obstante as penalidades cabíveis, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo poderá, a qualquer tempo, anular a inscrição ou a prova do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades.

7.4 - O candidato aprovado que não se apresentar a Seção de Pessoal e Serviços Internos da Prefeitura Municipal de Taquarivaí, no prazo estipulado, contados da sua convocação, comprovando todas as condições e exigências dispostas neste Edital, mediante a apresentação dos documentos solicitados, ou não for encontrado no endereço constante no requerimento de inscrição, perderá a vaga conquistada no Processo Seletivo, sendo chamado, imediatamente, o classificado seguinte.

7.5 - Caberá ao candidato manter seus dados cadastrais atualizados junto à Seção de Pessoal e Serviços Internos, informando alterações de endereço, e-mail e telefones para contato.

7.6 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital, nos termos em que se acharem estabelecidas, inclusive na legislação em vigor.

7.7 - A inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentos constatadas no decorrer do Processo Seletivo Simplificado, ainda que verificadas posteriormente, acarretarão a perda dos direitos decorrentes do mesmo.

7.8 - O Edital poderá ser impugnado, mediante justificativa legal e dentro do prazo de inscrição, que decorrido implicará em aceitação integral dos seus termos.

7.9 - Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Taquarivaí.

7.10 - Ficam os candidatos plenamente cientes de sua sujeição a este Edital, bem como às disposições da Lei Municipal n.º 952/2017 e eventuais alterações.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Taquarivaí – SP, 24 de agosto de 2020.

Maria Sebastiana Cecé Cardoso
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.123.049/0001-63
Rua Benedito Paulino Nogueira, nº 01 – Centro – CEP 18425-000 – Taquarivaí/SP

ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

ENFERMEIRO: Executar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva. Executar diversas tarefas de enfermagem como: administração de sangue e plasma, controle de pressão arterial, aplicação de respiradores artificiais e outros tratamentos, pondo em prática seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o bem-estar físico, mental e social aos pacientes; Prestar primeiros socorros no local de trabalho, em caso de acidentes ou doença, fazendo curativos ou imobilizações especiais, administrando medicamentos, para posterior atendimento médico; Supervisionar a equipe de enfermagem, treinando, coordenando e orientando sobre o uso de equipamentos, medicamentos e materiais mais adequados de acordo com a prescrição do Médico, para assegurar o tratamento ao paciente; Manter os equipamentos e aparelhos em condições de uso imediato, verificando periodicamente seu funcionamento e providenciando sua substituição ou conserto, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem; Supervisionar e manter salas, consultórios e demais dependências em condições de uso, assegurando sempre a sua higienização e limpeza dentro dos padrões de segurança exigidos; Promover a integração da equipe como unidade de serviço, organizando reuniões para resolver os problemas que surgem, apresentando soluções através de diálogo com os funcionários e avaliando os trabalhos e as diretrizes; Desenvolver o programa de saúde da mulher, orientações sobre planejamento familiar, às gestantes, sobre os cuidados na gravidez, a importância do pré-natal etc.; Efetuar trabalho com crianças para prevenção da desnutrição, desenvolvendo programa de suplementação alimentar; Executar programas de prevenção de doenças em adultos, identificação e controle de doenças como diabetes e hipertensão; Desenvolver o programa com adolescentes, trabalho de integração familiar, educação sexual, prevenção de drogas etc.; Executar a supervisão das atividades desenvolvidas no PAS, controle de equipamentos e materiais de consumo; Fazer cumprir o planejamento e os projetos desenvolvidos no início do ano; Participar de reuniões de caráter administrativo técnico de enfermagem, visando o aperfeiçoamento dos serviços prestados; Efetuar e registrar todos os atendimentos, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando em prontuários, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade, para documentar a evolução da doença e possibilitar o controle de saúde; Fazer estudos e previsão de pessoas e materiais necessários às atividades, elaborando escalas de serviços e atribuições diárias, especificando e controlando materiais permanentes e de consumo para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem; Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM: Atende às necessidades dos enfermos portadores de doenças de pouca gravidade, atuando sob a supervisão de enfermeiro. Controla sinais dos pacientes, observando e utilizado aparelhos de ausculta e pressão, para registrar anomalias; ministra medicamentos e tratamentos aos pacientes internados; observando horários, posologia e outros dados, para atender a prescrição médica; faz curativos simples, utilizando suas noções de primeiros socorros ou observando prescrições, para proporcionar alívio, ao paciente e facilitar a cicatrização de ferimentos, suturas e escoriações; auxilia nos cuidados 'post-mortem', fazendo tamponamentos, e preparando o corpo, para evitar secreções e melhorar a aparência do morto; atende crianças e pacientes que dependem da ajuda, auxiliando na alimentação e higiene dos mesmos, para proporcionar-lhes conforto e recuperação mais rápida; prepara pacientes para consultas e exames, vestindo-os adequadamente e colocando adequadamente na posição indicada, para facilitar a realização das operações mencionadas; prepara e esteriliza material e, instrumental, ambientes, equipamentos, obedecendo as prescrições, para permitir a realização de exames, tratamentos, intervenções cirúrgicas e atendimento obstétrico; efetua a coleta de material para exames de laboratórios e a instrumentações cirúrgicas, atuando sob a supervisão do enfermeiro, em caráter de apoio, para facilitar o desenvolvimento das tarefas de cada membro de equipe de saúde; registra as tarefas executadas as observações feitas e as reações ou alterações importantes, anotando-as no prontuário do paciente, para informar a equipe médica de saúde e possibilitar a tomada de providências imediatas. Executa tarefas correlatas à função.

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
C.N.P.J 60.123.049/0001-63
Rua Marcos Rogério de Camargo, S/N – CDHU, 18425-000, Taquarivaí/SP
Fone: (15) 3584-1116 – E-mail: desporto@taquarivai.sp.gov.br

CADASTRO DE ARTISTAS, GRUPOS, BANDAS E COLETIVOS CULTURAIS, PROFISSIONAIS DE ARTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL E TRABALHADORES DA CULTURA – TAQUARIVAÍ

LEI ALDIR BLANC / LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL

- **LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020** – Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

A Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, carinhosamente denominada Lei Aldir Blanc, foi criada com o intuito de promover ações para garantir uma renda emergencial para trabalhadores da Cultura e manutenção dos espaços culturais brasileiros durante o período de pandemia do Covid-19.

TIPOS DE AÇÕES:

1. PAGAMENTO AOS **TRABALHADORES DA CULTURA**: 3 X R$ 600,00;
2. PAGAMENTO AOS **ESPAÇOS DE CULTURA**: valores mensais de R$ 3 a R$ 10 mil, em quantas parcelas forem definidas pelo Município;
3. **AÇÕES DE FOMENTO** – editais, prêmios e aquisição de bens e serviços.

BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS:

1 - PESSOAS FÍSICAS: artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira) participantes da cadeia produtiva da arte e cultura local.

BENEFÍCIO: auxílio mensal, no valor de R$ 600,00, por três meses e se for mulher provedora de família R$1.200,00 por mês.

REQUISITOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
C.N.P.J 60.123.049/0001-63
Rua Marcos Rogério de Camargo, S/N – CDHU, 18425-000, Taquarivaí/SP
Fone: (15) 3584-1116 – E-mail: desporto@taquarivai.sp.gov.br

- atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses – entre 29/6/18 e 29/6/20, comprovada de forma documental ou auto declaratória;
- nenhum emprego formal ativo;
- não receber benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;
- renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;
- não ter recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R$28.559,70;
- inscrição homologada, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e
- não ser beneficiário do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar, e a mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

2 - ESPAÇOS DE CULTURA: com atividades interrompidas, desde que organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como: pontos e pontões de cultura; centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais; espaços de povos e comunidades tradicionais; museus comunitários, centros de memória e patrimônio; espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; espaços culturais em comunidades indígenas; centros artísticos e culturais afro-brasileiros; comunidades quilombolas; festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional; teatros independentes; circos; cineclubes; teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos; escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança; bibliotecas comunitárias; livrarias, editoras e sebos; espaços de literatura, poesia e literatura de cordel; estúdios de fotografia; galerias

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
C.N.P.J 60.123.049/0001-63
Rua Marcos Rogério de Camargo, S/N – CDHU, 18425-000, Taquarivaí/SP
Fone: (15) 3584-1116 – E-mail: desporto@taquarivai.sp.gov.br

de arte e de fotografias; produtoras de cinema e audiovisual; empresas de diversão e produção de espetáculos; espaços de apresentação musical; ateliês de pintura, moda, design e artesanato; feiras de arte e de artesanato; outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

BENEFÍCIO: subsídio mensal no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), com critérios estabelecidos pelo Município.

REQUISITOS:

Inscrição homologada em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- Cadastros Estaduais, Distritais ou Municipais de Cultura;
- Cadastro Nacional ou Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
- Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB);
- Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

A inscrição nos cadastros que possibilitam o recebimento do subsídio poderá ser realizada até o término do período de calamidade pública, desde que seja comprovado o funcionamento regular do espaço cultural.

O benefício somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural.

Vedada a concessão do subsídio a espaços culturais criados pela administração pública, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Os beneficiados com o subsídio ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Diretoria Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
C.N.P.J 60.123.049/0001-63
Rua Marcos Rogério de Camargo, S/N – CDHU, 18425-000, Taquarivaí/SP
Fone: (15) 3584-1116 – E-mail: desporto@taquarivai.sp.gov.br

O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

3 - AÇÕES DE FOMENTO: editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades da economia criativa, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como para a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

ATENÇÃO: A pessoa que tenha recebido auxílio emergencial do governo federal, possua renda mensal superior a meio salário mínimo e/ou receba algum outro benefício **NÃO PODERÁ** receber o auxílio emergencial para pessoa física de R$600,00, **PORÉM, PODERÁ** concorrer aos editais e chamadas públicas de fomento e/ou aquisição de bens e serviços culturais ou receber o subsídio mensal entre R$ 3 mil a R$ 10 mil, caso sejam responsáveis por espaços culturais e artísticos, micro e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas.

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: DO DIA 25/08/2020 A 04/09/2020, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 08:00 ÀS 17:00 HORAS.

LOCAL DE INSCRIÇÃO: DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - RUA MARCOS ROGÉRIO DE CAMARGO, 50, CDHU, TAQUARIVAÍ/SP

MAIORES INFORMAÇÕES: (15) 3584-1116